

DESPACHO N.º 24/2022

Nos termos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa - NOVA Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Despacho n.º 8215/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, revistos pelo Despacho n.º 2168/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2022, considerando que se encontra fundamentada a dispensa de audiência pública, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, por motivo de urgência, atenta a necessidade premente de regulamentar o processo eleitoral, tendo em consideração a necessidade urgente de tomada de decisão do Conselho Científico da NOVA IMS, aprovo o Regulamento eleitoral do Conselho Científico da NOVA IMS, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 2 de novembro de 2022.

Lisboa, 24 de outubro de 2022.

O Diretor


Miguel de Castro Neto, Prof. Doutor

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



Cofinanciado por:



Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Nova Information Management School da Universidade Nova de Lisboa

Considerando o disposto no artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, NOVA IMS—Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 8215/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018, revistos pelo Despacho n.º 2168/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro de 2022, o Conselho Científico é composto por vinte e cinco representantes doutorados, eleitos nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos membros do Conselho Científico, nos termos da lei, dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação - Nova Information Management School e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios

1. A eleição dos representantes para o Conselho Científico é feita por sufrágio universal e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Os membros referidos no artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

CAPÍTULO II

Eleição

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Representantes Eleitos

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho Científico de:

- a) Vinte e quatro membros eleitos pelo conjunto dos professores de carreira e restantes docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral à NOVA IMS;
- b) Um membro eleito na qualidade de representante do MagIC — Centro de Investigação em Gestão de Informação

Artigo 4.º

Condução do ato eleitoral

A condução dos atos do processo eleitoral, é da responsabilidade do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 5.º

Calendário Eleitoral

1. O processo eleitoral conducente à eleição de um membro do centro de investigação MagIC é realizado em calendário aprovado pelos membros efetivos do centro de investigação.
2. A eleição dos 24 representantes dos professores e docentes é marcado para data compreendida entre 15 a 30 dias após a divulgação dos cadernos eleitorais e publicitação do ato eleitoral.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 6.º

Apresentação de Listas

1. A eleição do representante do centro de investigação é efetuada em plenário de membros efetivos desse centro.
2. A eleição dos 24 membros representantes dos professores e docentes é efetuada mediante a apresentação de listas, as quais devem ser endereçadas ao Diretor e entregues com 7 dias de antecedência em relação à data fixada para o ato eleitoral.

Artigo 7.º

Requisitos de constituição das Listas

As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

- a) As listas devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional) de vinte e quatro candidatos efetivos.
- b) A maioria dos representantes a que se refere a alínea a) deve corresponder a professores de carreira
- c) Pelo menos dois representantes a que se refere a alínea a) deverão ter a categoria de Professor Catedrático.

Artigo 8.º

Verificação e Admissão das Listas

1. Após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Diretor, verifica, no prazo de dois dias úteis, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decide sobre a admissão ou exclusão das mesmas.
2. Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

SECÇÃO III

Do ato eleitoral

Artigo 9.º

Mesa de Voto

O ato eleitoral decorre conforme determinado pelo Diretor da NOVA IMS, no que respeita ao período de funcionamento, número, localização e horário da mesa de voto.

Artigo 10.º

Apuramento dos Votos

Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada pelo diretor e pelo administrador executivo, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

Artigo 11.º

Apuramento Final e Homologação dos Resultados

1. Após contados os votos, divulgado o resultado eleitoral e apreciadas eventuais reclamações, cabe ao Diretor homologar os respetivos resultados.

2. Considera-se eleita a lista que obtiver, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.
3. Não havendo nenhuma lista que obtenha a maioria referida no n.º 2 do presente artigo, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que obtiver maior número de votos.
4. O segundo escrutínio referido no número anterior realiza-se no prazo de cinco dias úteis após o primeiro escrutínio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da NOVA IMS.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 2 de novembro de 2022.